

O Senado e o combate aos “rachas” no trânsito

Segundo o Mapa da Violência no Brasil, publicado em 2011, e elaborado pelo Ministério da Justiça, houve aumento de 32,4% nas mortes de jovens em decorrência de acidentes de trânsito no período de 1998 a 2008. O consumo de álcool e drogas, o excesso de velocidade e as corridas ilegais explicam esse incremento.

No caso das corridas ilegais (“rachas” ou “pegas”), o artigo 308 do Código Brasileiro de Trânsito (CTB), estabelece que “participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de competição não autorizada por autoridade competente é crime punível com detenção de seis a dois anos, além de multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação de direção”. Para a configuração do delito, o referido dispositivo legal exige que haja dano potencial à incolumidade pública ou privada.

Nesse contexto, o Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 690, de 2011, que altera a redação do artigo 308 do CTB, para inibir e punir de forma mais severa aqueles que participem dessas competições criminosas. A matéria encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para decisão terminativa, e aguarda designação de relator.

Uma das alterações propostas é justamente suprimir a atual exigência, que condiciona a caracterização de crime, nos casos de “rachas”, à mencionada ocorrência de dano potencial à incolumidade pública ou privada. Além disso, o projeto modifica a sistemática de penas, em razão dos danos causados. Desse modo, a detenção poderá variar de 1 a 4 anos, nos casos de lesão corporal de natureza leve; de 1 a 5 anos nos casos de lesão corporal grave; de 2 a 8 anos nas lesões de natureza gravíssima; e de 4 a 12 anos se a conduta resultar em morte e as circunstâncias

evidenciarem que o agente não quis o resultado. Em todos os casos, o infrator estará sujeito ainda a multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação de direção.

Por fim, nos termos do PLS nº 690, de 2011, as penas são aumentadas de um terço à metade, quando os condutores dos veículos não tiverem a devida permissão ou habilitação e nas hipóteses de os “rachas” serem realizados nas proximidades de escolas ou áreas em que haja grande movimentação de pessoas.

Sobre o assunto, cabe ressaltar que tramita, no Senado Federal, o PLS nº 693, de 2011, de autoria da Senadora Ângela Portela (PT-RR) que também altera o artigo 308, do CTB, para classificar como dolosos os homicídios e as lesões corporais praticadas em circunstâncias de “rachas” ou “pegas”. A matéria encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e aguarda designação de relator.

Convém informar ainda que o PLS nº 236, de 2012, (Novo Código Penal), de autoria do Senador José Sarney (PMDB-AP), traz no seu texto, um capítulo destinado aos crimes de trânsito. Em seu artigo 205, prevê-se que “a participação em corrida ou disputa na direção de veículo automotor, em via pública, sem autorização, expondo a dano potencial a segurança viária”, poderá ser punida com prisão de dois a quatro anos. Este projeto está sob a relatoria do Senador Pedro Taques (PDT-MT), no âmbito de comissão temporária criada especificamente para examinar as alterações na legislação penal.

Estima-se que as discussões e deliberações sobre tais proposições legislativas atraiam, para o debate qualificado no Senado, as instituições que formulam e executam políticas de trânsito no Brasil, além de juristas e operadores do Direito Penal, que se dedicam aos delitos dessa espécie.